

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.095

João Pessoa - Domingo, 04 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.658, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a fixação de preços públicos para as análises de controle de alimentos e bebidas a cargo do Laboratório Central de Saúde Pública Drª Telma Lobo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Artigo 8º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; no Artigo 258 da Lei nº 4.427, de 14 de setembro de 1982; no Art. 16, Inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando ser o Laboratório Central de Saúde Pública Drª Telma Lobo – LACEN-PB o laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde para efetuar os ensaios, as análises e as consultas técnicas nas áreas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;

Considerando que se torna necessário fixar o valor das taxas cobradas pelo Laboratório Drª Telma Lobo, em virtude de serviços a seu cargo, de acordo com o que faculta a legislação federal em vigor;

Considerando que a ANVISA está exigindo que o laboratório oficial do Estado publique uma tabela de preços públicos para análise de controle de alimentos importados que são desembarcados no Porto do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixada a Tabela de Preços Públicos para as análises de alimentos e bebidas prestados pelo Laboratório Central de Saúde Pública Drª Telma Lobo, nas bases constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Não estão sujeitos ao pagamento das taxas de que trata este Decreto:

I – os ensaios de produtos constantes do Anexo I, quando requisitados pelos órgãos competentes da fiscalização sanitária;

II – os ensaios, quando requisitados pelas autoridades competentes da Secretaria da Saúde.

§ 1º Deverá constar na requisição dos ensaios de que trata o inciso anterior:

I – nome do solicitante;

II – número de matrícula ou inscrição na repartição que solicita o exame ou análise;

III – os dados referentes à caracterização do produto, os quais são:

a) nome e marca do produto;

b) nome do fabricante ou produtor;

c) sede da fábrica ou local da produção;

d) número de registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde;

e) número do lote;

f) data de fabricação e validade;

g) o peso ou o volume líquido.

Art. 3º Qualquer outra isenção das taxas previstas neste Decreto somente poderá ser autorizada pelo Diretor Geral do Laboratório Central de Saúde Pública Drª Telma Lobo ou por servidores por eles expressamente credenciados para tanto, devendo as autorizações se orientar sempre pelo critério de rigor e restrição.

Art. 4º O atendimento de entidades assistenciais com isenção do pagamento de taxas só poderá ser autorizados pelo Diretor Geral do Laboratório Central de Saúde Pública Drª Telma Lobo.

§ 1º Os pedidos de isenção deverão ser anualmente renovados.

§ 2º As solicitações de ensaios deverão ser acompanhadas das respectivas requisições assinadas pelo Diretor da instituição.

Art. 6º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Diretor Geral do Laboratório Central de Saúde Pública Drª Telma Lobo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005, 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO I

Tabela de Preços Públicos para as análises de alimentos e bebidas prestados pelo Laboratório Central de Saúde Pública Drª Telma Lobo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UFR
ANÁLISE DE ALIMENTOS E BEBIDAS		
Procedimentos de Físico-Química de Alimentos		
ABB001	Acidez (análise quantitativa)	1,7
ABB002	ADITIVO (QUALITATIVO)	1,7
ABB003	ÁGUA OXIGENADA EM LEITE (QUALITATIVO)	1,7
ABB004	AMIDO (ANÁLISE QUALITATIVA)	1,7
ABB004	AMÔNIA	1,7
ABB005	ANÁLISE GRANULOMÉTRICA	1,7
ABB006	ASPECTO, COR, ODOR, SABOR	1,7
ABB007	CLORETO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB008	CLORO ATIVO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB009	CLORO RESIDUAL (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB010	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	1,7
ABB011	CONSERVANTES EM LEITE	1,7
ABB012	COR DO AÇÚCAR	1,7
ABB013	COR EM ÁGUA (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB014	DENSIDADE EM LEITE (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB015	DENSIDADE RELATIVA A 20°C (QUANTITATIVA)	1,7
ABB016	DETERMINAÇÃO DE VISCOSIDADE	1,7
ABB017	DEXTRINA	1,7
ABB018	DUREZA EM ÁGUAS	1,7
ABB019	EXTRATO SECO TOTAL	1,7
ABB020	EXTRATO ALCOÓLICO	1,7

ABB021	EXTRATO AQUOSO	1,7
ABB022	EXTRATO ETÉREO	1,7
ABB023	EXTRATO SECO DESENGORDURADO	1,7
ABB024	FORMALDEÍDO	1,7
ABB025	FOSFATASE (ANÁLISE QUALITATIVA)	1,7
ABB026	GLUTAMATO MONOSSÓDICO (QUALITATIVO)	1,7
ABB027	GLÚTEN (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB028	GRAU BRIX (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB029	GRAU REFRAÇÃO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB030	ÍNDICE DE POLENSKE	1,7
ABB031	ÍNDICE DE REFRAÇÃO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB032	ÍNDICE DE REICHET	1,7
ABB033	INSOLÚVEIS (ORGÂNICOS E INORGÂNICOS) EM ÉTER ETÍLICO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB034	INSOLÚVEL EM ÁLCOOL	1,7
ABB035	NITROGÊNIO AMONÍACAL (QUANTITATIVA)	1,7
ABB036	NITRÓGENIO NÍTRICO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB037	NITROGÊNIO NITROSO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB038	OXIGÊNIO CONSUMIDO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	1,7
ABB039	PEROXIDASE (ANÁLISE QUALITATIVA)	1,7
ABB040	PERÓXIDOS, FENÓIS, CRESÓIS	1,7
ABB041	PH	1,7
ABB042	PONTO DE CONGELAMENTO	1,7
ABB043	PONTO DE EBULIÇÃO	1,7
ABB044	PONTO DE FUSÃO	1,7
ABB045	PROVA DE COCÇÃO	1,7
ABB046	PROVA DE RANCIDEZ (ANÁLISE QUALITATIVA)	1,7
ABB047	PROVA DE RECONSTITUIÇÃO (LEITE EM PÓ)	1,7
ABB048	REAÇÃO DE FIEHE (ANÁLISE QUALITATIVA)	1,7
ABB049	REAÇÃO DE LUGOL (ANÁLISE QUALITATIVA)	1,7
ABB050	REAÇÃO DE LUND (ANÁLISE QUALITATIVA)	1,7
ABB051	REAÇÃO PARA AMONÍACO (QUALITATIVA)	1,7
ABB052	REAÇÃO PARA GÁS SULFÍDRICO (QUALITATIVA)	1,7
ABB052	RESÍDUO MINERAL FIXO	1,7
ABB053	RESÍDUO MINERAL FIXO INSOLÚVEL EM HCL	1,7
ABB054	SÓLIDOS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS) EM ÁGUA	1,7
ABB055	SUBSTÂNCIAS VOLÁTEIS (QUALITATIVA)	1,7
ABB056	TEOR ALCOÓLICO	1,7
ABB057	TEOR DE ÁCIDO BÓRICO	1,7
ABB058	TURBIDEZ DE ÁGUA	1,7
ABB059	ÁCIDO BENZÓICO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB060	ÁCIDO SÓRBICO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB061	AÇÚCAR POR POLARIMETRIA (QUANTITATIVA)	3,5
ABB062	ADITIVO (EM ALIMENTOS)	3,5
ABB063	ALCALINIDADE (QUANTITATIVA)	3,5
ABB064	ÁLCOOL METÍLICO (QUANTITATIVA)	3,5
ABB065	ÁLCOOL SUPERIOR	3,5
ABB066	ALDEÍDOS (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB067	AMIDO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB068	ATIVIDADE DIASTÁTICA	3,5
ABB069	BASES VOLÁTEIS TOTAIS (QUANTITATIVA)	3,5
ABB070	BROMATO	3,5
ABB071	CAFEÍNA (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB072	CÁLCIO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB073	CIANETO	3,5
ABB074	CICLAMATO	3,5
ABB075	COLESTEROL (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB076	CREATINA E CREATININA	3,5
ABB077	FERRO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB078	FIBRA BRUTA	3,5
ABB079	FLUORETO EM ÁGUA (QUANTITATIVO)	3,5
ABB080	FÓSFORO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB081	FURFURAL (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB082	GLICÍDIOS NÃO REDUTORES (QUANTITATIVA)	3,5
ABB083	GLICÍDIOS REDUTORES (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB084	GLICÍDIOS TOTAIS (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB085	GLUTARALDEÍDO	3,5
ABB086	HMF – HIDROXI METIL FURFURAL	3,5
ABB087	IDENTIFICAÇÃO DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	3,5
ABB088	IDENTIFICAÇÃO DE AÇÚCARES (QUALITATIVO)	3,5
ABB089	ÍNDICE CRIOSCÓPIO	3,5
ABB090	ÍNDICE DE BELLIER (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB091	ÍNDICE DE BREU	3,5
ABB099	ÍNDICE DE IODO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB100	ÍNDICE DE PERÓXIDO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB101	ÍNDICE DE SAPONIFICAÇÃO	3,5
ABB102	INDOL (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB103	iodo (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB104	LIPÍDIOS	3,5
ABB105	MAGNÉSIO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB106	MATÉRIA INSAPONIFICÁVEL (QUANTITATIVA)	3,5
ABB107	NITRATO	3,5
ABB108	NITRITO	3,5
ABB109	PECTINA EM PECTATO DE CÁLCIO	3,5
ABB110	PODER COAGULANTE – COALHOS	3,5
ABB111	PODER FERMENTATIVO	3,5
ABB112	PROTEÍNAS (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB113	QUININA (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB114	SACARINA	3,5

ABB115	SULFATO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	3,5
ABB116	TANINO	3,5
ABB117	TEOBROMINA	3,5
ABB118	TEOR DE ACETONA	3,5
ABB119	TEOR DE ÁCIDO TIÓGLICÓLICO	3,5
ABB120	TEOR DE BICARBONATO DE SÓDIO	3,5
ABB120	TEOR DE CARBONATOS DE SÓDIO	3,5
ABB121	TEOR DE DIÓXIDO DE ENXOFRE	3,5
ABB122	UMIDADE ESTUFA A VÁCUO	6
ABB123	TEOR DE SÓDIO	6
ABB124	TEOR DE POTÁSSIO	6
ABB125	ÁCIDOS GRAXOS	6
ABB126	ADITIVOS (MATÉRIA-PRIMA)	6
ABB127	BETA CAROTENO (ANÁLISE QUANTITATIVA)	6
ABB128	UMIDADE (KARL FISHER)	6
ABB129	VITAMINA A (ANÁLISE QUANTITATIVA)	6
ABB130	COMPATIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS ANALÍTICOS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	3,0
ABB131	VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM DE PRODUTOS	2,5
ABB132	2ª VIA DE LAUDO	1,5
PROCEDIMENTOS DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS		
ABB133	CONTAGEM PADRÃO EM PLACAS	2
ABB134	COLIFORMES TOTAIS	2
ABB135	COLIFORMES DE ORIGEM FECAL	2
ABB136	CONTAGEM DE BOLORES E LEVEDURAS	2
ABB137	CONTAGEM DE PSEUD. AEROGINOSA E PSEUD. SP	2
ABB138	ESCHERICHIA COLI	2,5
ABB139	ESTREPTOCOS FECALIS (ENTEROCOCOS)	2,5
ABB140	PESQUISA DE ANAERÓBIOS	2
ABB141	PESQUISA DE AERÓBIOS	2
ABB142	COLIFAGOS	2,5
ABB143	CONTAGEM DE BACILLUS CEREUS	2,5
ABB144	CONTAGEM DE CLOSTRIDIUM SULFITO REDUTORES	2,5
ABB145	CONTAGEM DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS	2,5
ABB146	ESTERELIDADE COMERCIAL	2,5
ABB147	INIBIDORES MICROBIANOS	2,5
ABB148	LYSTERIA MONOCYTOGENES	2,5
ABB149	PESQUISA DE SALMONELLA	2,5
ABB150	PESQUISA DE VIBRIO CHOLERAE	2,5
ABB151	SHIGELLA FAGOS	2,5
ABB152	PESQUISA DE ENTEROXINA	6
ABB153	PESQUISA DE ENTEROXINA ESTAFILOCÓCICA	6
PROCEDIMENTOS DE MICROSCOPIA DE ALIMENTOS		
ABB154	CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS (QUANTITATIVA)	2,5
ABB155	IDENTIFICAÇÃO DO AMIDO	2,5
ABB156	PESQ. DE OVOS E LARVAS DE PARASITOS E CISTO DE PROTOZOÁRIOS	2,5
ABB157	PESQUISA DE SUJIDADE (FILTRAÇÃO)	2,5
ABB158	ANÁLISE PALINOLÓGICA DO MEL	3,5
ABB159	MATÉRIAS ESTRANHAS PARA ALIMENTOS EM GERAL / SUJIDADES E PARASITAS	3,5
ABB160	PESQUISA DE ELEMENTOS HISTOLÓGICOS	3,5
ABB161	PESQUISA DE OVOS DE INSETOS EM FARINHAS DE TRIGO E PRODUTOS DE FRUTAS	3,5
ABB162	PESQUISA DE SUJIDADES (DIGESTÃO ÁCIDA)	3,5
ABB163	PESQUISA DE SUJIDADES (DIGESTÃO ENZIMÁTICA)	3,5
ABB164	CONTAGEM DE FILAMENTOS MICÉLIOS (MÉTODO HAWARD)	6,5
ABB165	MICROSCOPIA DE CAFÉ: SUJIDADES / SEDIMENTO / IMPUREZA / ELEMENTOS HISTOLÓGICOS ESTRANHOS	6,5
Código	Especificação	Valor UFR
ABB166	ANÁLISE DE ALIMENTOS E BEBIDAS ANÁLISES DE CONTRAPROVA	75

DECRETO Nº 26.659, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos – TFSP, instituída no Art. 22 e seus parágrafos da Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, IV, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 33 da Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos – TFSP, instituída no Art. 22 e seus parágrafos da Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º A Taxa de Fiscalização é devida pelo titular de concessão, permissão ou autorização de serviço público de competência originária do Estado da Paraíba, ou delegada por Município do Estado da Paraíba, em cuja competência se incluir o serviço.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização é devida em razão das ações de regulação e fiscalização desenvolvidas pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no exercício das competências e atribuições que lhe foram outorgadas na Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005.

§ 1º As ações de regulação compreendem:

I – sistematização de normas e procedimentos a serem observados pelos concessionários, permissionários ou autorizados de serviços públicos, de competência originária ou delegada da ARPB;

II – elaboração de estudos e proposição de alterações em instrumentos normativos editados pelo Poder Concedente, para melhor adequá-los à operação e fiscalização dos serviços;

III – regulação de situações locais e específicas de serviços públicos de competência originária ou delegada à ARPB.

§ 2º As ações de fiscalização compreendem:

I – acompanhamento da prestação dos serviços públicos de competência originária ou delegada à ARPB, zelando pela sua adequação às normas técnicas, legislação, resoluções e normas específicas pertinentes;

II – identificação de não-conformidades na prestação dos serviços, emissão de Termos de Notificação e Autos de Infração, com aplicação de penalidades, inclusive cobrança e recolhimento dos valores devidos;

III – tratamento de solicitações e reclamações de consumidores, objetivando dirimir conflitos entre estes e os concessionários, permissionários ou autorizados dos serviços públicos.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização equivale a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal faturada pelos concessionários, permissionários ou autorizados de serviços públicos, cuja regulação e fiscalização forem de competência originária ou delegada da ARPB, excluídos os impostos incidentes sobre o faturamento.

§ 1º A Taxa de Fiscalização será recolhida, mensalmente, direto à ARPB, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

§ 2º O não recolhimento da Taxa de Fiscalização, no prazo fixado no § 1º, implicará multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento), por cada mês ou fração, e a incidência de atualização monetária, na forma da legislação em vigor, cobráveis através de ação executiva, pela ARPB, o principal e os acessórios aqui estabelecidos.

§ 3º Incidirá multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa de Fiscalização, cobrável através de ação executiva, pela ARPB, no caso de adulteração, falsificação ou fraude, na apuração do valor ou na emissão das respectivas guias de recolhimento, inscrevendo-se o débito respectivo no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF do Estado da Paraíba.

§ 5º A ARPB expedirá instruções complementares necessárias ao cálculo e ao recolhimento da Taxa de Fiscalização, inclusive para sua estimativa, quando os dados disponíveis nos concessionários, autorizados ou permissionários forem insuficientes ou inadequados a essa apuração.

§ 5º Os concessionários, permissionários ou autorizados prestarão à ARPB informações sobre o cálculo da taxa e franquearão os seus registros contábeis, para verificação dos valores e critérios adotados no seu cálculo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.660, DE 02 DE DEZEMBRO 2005

Homologa Decreto nº 011/2005, da Prefeitura Municipal de SOBRADO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado na Micro Região de Sapé e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 011/2005, de 25 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal de SOBRADO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.661, DE 02 DE DEZEMBRO 2005

Homologa Decreto nº 019/2005, da Prefeitura Municipal de PAULISTA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 019/2005, de 14 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **PAULISTA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.662, DE 02 DE DEZEMBRO 2005

Homologa Decreto nº 126/2005, da Prefeitura Municipal de MALTA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do Município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 126/2005, de 04 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de **MALTA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0599

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5210/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HILDA GOMES DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO DE ASSIS GERÔNIMO**, matrícula nº 5.374-1, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.
João Pessoa, 16 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0600

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5627/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIA ISABEL FEITOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANUEL NUNES FEITOSA**, matrícula nº 43.046-3, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.
João Pessoa, 16 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0601

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4571/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS DORES RODRIGUES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ CARLOS COSTA PEREIRA**, matrícula nº 109.691-5, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005 (art.2º,

da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.
João Pessoa, 16 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0602

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5745/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IRACEMA JOSEFA MAIA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ANÍSIO CORRÊA MAIA**, matrícula nº 110.180-3, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de novembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.
João Pessoa, 25 de novembro de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº182/05

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
4410/05	MARLENE SANTIAGO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
5664/05	HERYCKA DONATO MENEZES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº183/05

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5726/05	MARCOS MORAES DE AQUINO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº184-2005

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
5617-05	CLODOALDO SALES SANTOS	REATIVAÇÃO DE APOSENTADORIA	12.342-1
5716-05	MARIA CECÍLIA BARROS	PAGAMENTO DE RETROATIVO	17.106-9
5148-05	GABRIEL DA CUNHA METRI	PAGAMENTO DE RETROATIVO	41.128-1
3716-05	CECY MACENA DUARTE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	64.111-1
1967-05	MARIA NILDA MENINO DE FARIAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	610.085-6
3612-05	GERALDO VIEIRA DE SOUZA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	70.609-4


João Pessoa, 02 de dezembro de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº185-2005

O Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
5114-05	MARIA ZEFERINA DE FREITAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	131.453-0
2526-05	MARIA SILENE DE O. ARAÚJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	69.738-9
5572-05	FRANCISCO SAMUEL M. MORAIS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.508-0
4784-05	MARIA SOLANGE DE M. CORDEIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	59.197-1
4533-05	MARIA JOSÉ DE MEDEIROS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	71.379-1
2868-04	JOSÉ CAMPOS DE SOUZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	92.519-5
5661-05	CÉLIA MARIZE GOMES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	74.945-1
5583-05	LUZIMAR OLIVEIRA F. ALVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.095-9

João Pessoa, 02 de dezembro de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

Portaria nº 1567

João Pessoa, 30 de 08 de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar **MARIA DE FÁTIMA COSTA MACÉDO SANTIAGO**, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abel da Silva, Padrão A-1, na cidade de Ingá, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 020 UTB: 9826


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1398 /2005/SSP

Em, 02 de Dezembro de 2005.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SDSDS, de 21/10/2005, e com base no teor do Ofício nº 477/2005/IPC datado de 27/10/2005,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, matrícula nº 72.794-6, **Presidente, GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, **como Membros**, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores, **JOSÉ PEREIRA BARROS**, Delegado de Polícia Civil, **matrícula nº 98.211-3** e **ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Agente de Investigação,

matrícula nº 96.455-7, lotados nesta Secretaria, em razão dos fatos denunciados contra os referidos servidores dando conta de que os mesmos quando procuraram a Unidade de Medicina Legal da Cidade de Campina Grande/PB, para fazer Exame de Corpo Delito do servidor Robson Rodrigues de Oliveira, que estava com o braço imobilizado, foram orientados de que precisavam de um Atestado Médico do Hospital onde o mesmo foi atendido, em decorrência dessa orientação passaram a proferir agressões verbais aos servidores daquela Unidade, promovendo manifestação contra Atos da Administração, procrastinando seu cumprimento, com abuso da condição de funcionários policiais, fato ocorrido nos dias 26 e 26/10/2005, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, Incisos III (Promover manifestação contra Atos da Administração ou movimentos de apreço ou desapeço a quaisquer autoridades); XLVIII (Prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), combinado com o Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1399 /2005/SSP

Em, 02 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e a Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, datada de 21/10/2005 e, com base no resultado da Sindicância Administrativa nº 057/2004/CCJ,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSÉ DE FRANÇA AZEVEDO**, Agente de Investigação, matrícula nº 107.524-1, lotado nesta Secretaria, nos fatos apurados na Sindicância acima referida, dando conta da participação do referido servidor na morte de Francisco Tarcísio Soares, encontrado morto em data de 10/03/1990, no xadrez da 1ª Delegacia Distrital da Cidade de Guarabira/PB, estando o mesmo respondendo a Processo Penal junto a Justiça daquela Comarca, se encontrando o mesmo foragido em razão de decretação de Mandado de Prisão, com conseqüente (ABANDONO DE CARGO), constituindo em tese, transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorda para comprometer a função policial); XLVIII (Prevaler-se abusivamente, da condição de funcionário policial) e Artigo 149, Incisos IV (Ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa) e VIII (Abandono de cargo, como tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos), todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 1400 /2005/SSP

Em, 02 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005,

RESOLVE tornar público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2005/CPI, em desfavor do servidor **GILMAR PESSOA DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula nº 94.634-6, conforme decisão datada de 29/09/2005.

Portaria nº 1401 /2005/SSP

Em, 02 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, nos termos dos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e da Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005,

RESOLVE, determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **SEVERINO PEREIRA MAGALHÃES**, Auxiliar Técnico, matrícula nº 92.087-8, lotado nesta Secretaria, por haver faltado por mais de (30) trinta dias, sendo (28) vinte e oito dias do mês de Setembro e (29) vinte e nove dias do mês de Outubro de 2005, conforme Expediente nº 756/2005/SRH/SSP, datado de 28/11/2005, cometendo transgressão disciplinar tipificada nos **Artigo 106 Inciso X, Artigo 120, Inciso II, e 126 Caput, da Lei nº 58/2003, acima referida, caracterizando (ABANDONO DE CARGO)**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

Portaria nº 1402 /2005/SSP

Em, 02 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e com base no Ofício nº 08/2004/CCJ, datado de 01/10/2004,

RESOLVE determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **RUI BEZERRA DANTAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 87.282-2, lotado nesta Secretaria, não ter comparecido ao expediente e deixado de cumprir ordem superior de convocação para ser ouvido em procedimento instaurado na Coordenação Central Judiciária, cometendo transgressões disciplinares constante no **Artigo 106 Incisos IV (Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais) e X (Ser assíduo e pontual ao serviço) da Lei nº 58/2003**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

Portaria nº 1403 /2005/SSP

Em, 02 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e a Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, publicada no Diário Oficial Edição de 22/10/2005,

RESOLVE determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **SEVERINO DOS RAMOS MENEZES**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 89.818-0, lotado nesta Secretaria, pelos fatos constantes no Processo nº 0000318/2005/PG/SSDS, datado de 11/01/2005, dando conta que o servidor vem mantendo comportamento inadequado ao serviço e ainda por ter sido instaurado o Termo Circunstanciado de Ocorrência contra o mesmo, pela tentativa de furto de pneus pertencente ao patrimônio desta Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, conforme consta nos documentos referidos, em tese, cometendo transgressões disciplinares previstas nos **Artigos 106, Inciso I (Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), Artigo 107, Inciso XVII (Comprometer a imagem do Serviço Público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso), c/c Artigo 120, Inciso X (Lesão ou dano ao Patrimônio do Estado), todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º

Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

Portaria nº 1404 /2005/SSP

Em, 02 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e a Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, publicada no Diário Oficial Edição de 22/10/2005,

RESOLVE determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JONAS MÁRIO DE SOUZA**, Técnico Nível Médio, matrícula nº 080.186-1, lotado nesta Secretaria, pelos fatos constantes na Sindicância Administrativa nº 006/2005/2º SRPC, dando conta que o servidor na qualidade de Escrivão de Polícia (Ad-Hoc), ter liberado Francisco de Assis Tavares, o qual se encontrava preso em Flagrante Delito, por Crime de Lesão corporal, fato ocorrido no dia 25 de Novembro de 2003, por volta das 05:00 horas, na Delegacia de Polícia do Município de Puxinanã/PB, cometendo transgressão disciplinar tipificada nos **Artigo 107, Inciso IV, XVII e XVIII c/c Artigo 120, todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

Portaria nº 1405 /2005/SSP

Em, 02 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e a Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, publicada no Diário Oficial Edição de 22/10/2005,

RESOLVE:
I - Revogar a Portaria nº 664/2003/SSP, de 12/06/2003, publicada no Diário Oficial, Edição de 17/06/2003;

II - Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JORGE CORREIA DE ARAÚJO**, Motorista, matrícula nº 100.938-9, lotado nesta Secretaria, nos fatos que ensejaram a instauração da Sindicância Administrativa nº 22/2001 da Coordenação Central Judiciária desta Pasta, que apurou denúncias formuladas pela Sra. **Adriana Cavalcante Lucena**, dando conta do envolvimento do acusado no Crime de Homicídio que teve como vítima o seu companheiro **José Wagner do Monte Costa**, fato ocorrido em data de 01/08/2000, na Rua Tavares Cavalcante nº 306, Centro, na cidade de Campina Grande/PB, encontrando, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das infrações constantes nos **Artigo 106 Incisos III, IX; Artigo 107 Incisos IV, IX e XVII e Artigo 120 Incisos V e XIII da Lei nº 58/2003**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 455 /2005-DPEP/GDPG

João Pessoa, 28 de novembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ARNALDO MARQUES DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 55.882-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Francisco de Assis Tavares**, nos autos do Processo nº 037.2003.002.270-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sousa, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 12 de dezembro do ano em curso, revogando a Portaria nº 450/2005-DPEP/GDPG, publicada no D.O. de 24/11/05.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 457 /2005-DPEP/GDPG

João Pessoa, 01 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **GILBERTO CHAVES**, Símbolo DP-1, matrícula nº 133.049-7, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Antônio Sabino da Silva**, nos autos da Ação Penal nº 033.2004.001.737-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 20 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 458 / 2005 - DPEP/GDPG

João Pessoa, 01 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2006, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005, a servidora **NADJA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 152.786-0, com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 2396/2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria nº 456/2005-DPEP/GDPG

João Pessoa, 29 de novembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003-DPEP/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 84.608-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Manoel Gonçalves da Silva**, nos autos do Processo nº 026.1998.000.645-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Piancó, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 horas, do dia 14 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Manoel Gonçalves da Silva
Defensor Público Geral do Estado